



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 81

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	23	
Casa Civil	1		
Secretaria de Estado de Governo.....	1	23	33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		24	
Secretaria de Estado de Cultura.....	12		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....		24	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	13	25	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	13	25	34
Secretaria de Estado de Educação	15	26	35
Secretaria de Estado de Fazenda	15		36
Secretaria de Estado de Obras.....	21	31	37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		31	42
Secretaria de Estado de Saúde.....	21	31	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	22	31	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	22		
Polícia Militar do Distrito Federal.....		31	
Secretaria de Estado de Transportes		32	43
Secretaria de Estado de Habitação.....		32	44
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	46
Ineditoriais.....			46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.302, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Institui Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal pelo artigo 5º da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores ROBSON CAETANO DE SOUSA, Procurador do Distrito Federal, Categoria II, matrícula 96.959-1, JOSÉ AUGUSTO RAMOS DOURADO, matrícula 166.423-9 e JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, matrícula 166.226-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere a Decisão nº 3424/2006-TCDF.

Art. 2º. Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2009.

121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.303, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre o Tombamento da Unidade de Vizinhança 107/307 e 108/308 Sul.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos dispositivos da Lei nº 47,

de 2 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 25.849, de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural e,

Considerando os aspectos urbanísticos, arquitetônicos e paisagísticos de Brasília;

Considerando a necessidade de assegurar a permanência de testemunhos da proposta original do Plano Piloto de Brasília;

Considerando o propósito de preservar características fundamentais que singularizam Brasília;

Considerando a necessidade de conservação dos atributos peculiares de Brasília, que fundamentam sua condição de Patrimônio Cultural da Humanidade;

Considerando a concepção inovadora de viver e morar do projeto urbanístico de Lucio Costa para o Plano Piloto de Brasília;

Considerando a relevância histórica da Unidade de Vizinhança como conceito habitacional implícito nos primórdios da construção da cidade;

Considerando, ainda, o dever público de proteção de espaços urbanos e edificações pioneiras,
DECRETA:

Art. 1º. Considera-se sob a proteção do Governo do Distrito Federal, mediante tombamento, o conjunto urbanístico, arquitetônico e paisagístico da Unidade de Vizinhança, formado pelas Superquadras Sul 107, 108, 307 e 308, com suas edificações destinadas à habitação, à educação, à cultura, ao lazer, ao culto religioso, ao comércio; a Entrequadra Sul 108/308, com o posto policial e a biblioteca nela existentes; o Clube Unidade de Vizinhança e o Cine Brasília.

Art. 2º. Considera-se Área de Tutela do perímetro tombado aquela que tem como limites: ao sul, a faixa compreendida pelo Comércio Local Sul 308/309, incluindo suas calçadas posteriores até a linha onde começa o ajardinamento das Superquadras Sul 308 e 309; ao norte, a faixa compreendida pelo Comércio Local Sul 306/307, incluindo suas calçadas posteriores até a linha onde começa o ajardinamento das Superquadras Sul 306 e 307; a oeste, as quadras comerciais 507 e 508, compreendidas suas edificações, incluídas as calçadas frontais, até o limite da Via W3.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2009.

121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CASA CIVIL

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de abril de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.309/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de Dispensa de Licitação em favor da KRISTA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.058.475/0001-01, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de materiais e equipamento de informática no valor de R\$ 66,20 (Sessenta e seis reais e vinte centavos).

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEG Nº 001, DE 25 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 29.562, de 26 de setembro de 2008, que altera o Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. As áreas em que é possível o licenciamento de obras iniciais previsto no artigo 235-A, introduzido no Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 29.562, de 26 de setembro de 2008, são aquelas em que existe projeto urbanístico aprovado, com NGB própria.

Art. 2º. As áreas em que é possível o licenciamento de conclusão de obras previsto no artigo 235-C, introduzido no Decreto nº 19.915, de 1998, pelo Decreto nº 29.562, de 2008, são as definidas no Anexo I desta Instrução Normativa, onde consta a legislação de uso e ocupação do solo que poderá ser aplicada.

§ 1º A legislação indicada no Anexo I poderá ser substituída por outra que, a critério dos técnicos responsáveis pela aprovação de projetos, em conjunto com o setor de planejamento urbano da Administração Regional, ou, sendo necessário, também pelo técnico de licenciamento regional, melhor atendam aos padrões urbanísticos da área apreciada e ao caso concreto, nos termos do § 1º do artigo 235-C do Decreto nº 29.562, de 2008.

§ 2º São meios de prova, entre outras, de que a construção iniciou-se no prazo estabelecido no Decreto nº 29.562, de 2008:

- I - Notas fiscais de material de construção emitidas anteriormente ao prazo referido no caput;
- II - Comprovantes de pagamento de pessoal de obra, tais como pedreiros, armadores e serventes;
- III - Fotografias datadas;
- IV - Testemunhos reduzidos a termo escrito;
- V - Cópias de atos resultantes de ações fiscais para o respectivo endereço, executadas pelo órgão de fiscalização de obras;
- VI - Inscrição no cadastro do IPTU com registro da edificação;
- VII - Contratos com profissionais e guia de ART de responsabilidade técnica registrada no CREA e recibos.

§ 3º A Administração Regional poderá exigir mais de uma prova, caso entenda que a apresentada é insuficiente.

§ 4º Deve-se tomar por termo firmado pelo requerente a declaração de que as informações trazidas à Administração Regional são verdadeiras, na forma do modelo constante do Anexo II. Os requerentes são responsáveis pelas provas produzidas e, na forma da lei, responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

§ 5º A obra embargada poderá ser licenciada, mas a obra só poderá ter início após o levantamento do embargo pela AGEFIS. Cabe ao interessado levar o licenciamento ao conhecimento do órgão embargante, a fim de que, sendo a ausência de licença o motivo do embargo, esse venha a ser retirado.

Art. 3º. O licenciamento previsto no artigo 235-C nas áreas de baixa renda poderá ser precedido de consulta à CODHAB, caso a Administração Regional entenda necessário.

Art. 4º. As obras que independem de licenciamento, desde que realizadas dentro dos limites da fração, e possíveis em todo o território do Distrito Federal são as seguintes:

- I - pequena cobertura;
- II - muro, exceto de arrimo;
- III - guarita constituída por uma única edificação, com área máxima de construção de seis metros quadrados;
- IV - guarita constituída por duas edificações, interligadas ou não por cobertura, com área máxima de quatro metros quadrados por unidade;
- V - abrigo para animais domésticos com área máxima de construção de seis metros quadrados;
- VI - instalação comercial constituída exclusivamente de equipamentos e decoração de interiores;
- VII - canteiro de obras que não ocupe área pública;
- VIII - obra de urbanização no interior de lotes, respeitados parâmetros de uso e ocupação do solo;
- IX - pintura e revestimentos internos e externos;

X - substituição de elementos decorativos e esquadrias;

XI - grades de proteção em desníveis;

XII - substituição de telhas e elementos de suporte de cobertura;

XIII - reparos e substituição em instalações prediais.

§ 1º As áreas das obras referidas nos incisos anteriores não são computadas nas taxas de ocupação, coeficiente de aproveitamento ou taxa de construção.

§ 2º As obras referidas nos incisos X, XI, XII e XIII são aquelas que:

- I - não alterem ou requeiram estrutura de concreto armado, de metal ou de madeira, treliças ou vigas;
- II - não estejam localizadas em fachadas situadas em limites de lotes e projeções;
- III - não acarretem acréscimo de área construída;
- IV - não prejudiquem a aeração e a iluminação e outros requisitos técnicos.

§ 3º No caso específico de telhamento, para a conservação e segurança da edificação, nos termos dos artigos 13, 33, § 3º, e 136, do Código de Edificações, admite-se a realização da cobertura, contanto que a obra tenha ART de responsabilidade técnica e não acresça a área construída.

§ 4º A dispensa de apresentação de projeto e de licenciamento não desobriga ao cumprimento da legislação aplicável e às normas técnicas brasileiras.

Art. 5º. São áreas em que não pode haver licenciamento:

- I - Áreas de Preservação Permanente – APP;
- II - Áreas de Preservação de Manancial – APM; e
- III - Áreas de Risco em que a Defesa Civil aconselhe a remoção dos ocupantes.

§ 1º O licenciamento porventura realizado nas áreas definidas nos incisos I e II do caput deve ser anulado e o realizado nas áreas definidas no inciso III deve ser revogado.

§ 2º A validade da licença emitida em Áreas de Preservação Permanente - APP, em Áreas de Proteção de Manancial – APM e em áreas com restrição à ocupação pela declividade do solo poderá ser convalidada, se o lote for aprovado no projeto urbanístico, nos termos da legislação federal.

§ 3º A CAESB informará em meio eletrônico as Áreas de Preservação de Manancial – APM.

Art. 6º. Todas as licenças tratadas no Decreto nº 29.562, de 2008, referem-se às frações em fase de regularização e não ao parcelamento (Modelo no Anexo III). A abertura de ruas e o cercamento de lotes em parcelamentos desocupados ou o do próprio parcelamento não podem ser licenciados, sob pena de incentivo à ocupação clandestina.

Art. 7º. Devem constar de todas as licenças expedidas com fundamento no Decreto nº 29.562, de 2008, os seguintes dizeres: “A aprovação ou visto do projeto de arquitetura pela Administração Regional não implica o reconhecimento da propriedade do imóvel, nem a regularidade da ocupação, nos termos do artigo 41 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998 (Código de Edificações), bem por isso não produz direito à permanência no local em que a obra foi licenciada. A revogação, cassação ou anulação da licença não gera direito à indenização pela obra paralisada ou demolida, parcial ou totalmente”.

Art. 8º. As licenças expedidas com fundamento no artigo 235-A do Decreto nº 19.915, de 1998, com a redação dada pelo Decreto nº 29.562, de 2008, têm os mesmos prazos de validade dos alvarás de construção.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2009.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

Paulo Serejo

Gerente de Projetos de

Regularização de Condomínios

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO I

LISTA DE PARCELAMENTOS EM CUJOS LOTES PODE SER LICENCIADA A CONCLUSÃO DA OBRA COM INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

NOME DO PARCELAMENTO	RA	Area_Reg	NGB Aplicável	
			Residencial	Comercial
Mini Granjas do Torto	Brasília - RA I	ARINE - Torto I	NGB VARJÃO	NGB VARJÃO
Vila dos Técnicos	Brasília - RA I	ARINE - Torto I	NGB VARJÃO	NGB VARJÃO
Vila Operária	Brasília - RA I	ARINE - Torto I	NGB VARJÃO	NGB VARJÃO
Vila Torto	Brasília - RA I	ARINE - Torto II	NGB VARJÃO	NGB VARJÃO
Rua dos Eucaliptos	Brasília - RA I	ARINE - Torto III	NGB VARJÃO	NGB VARJÃO
Núcleo Rural Boa Esperança	Brasília - RA I	Fora	NGB VARJÃO	NGB VARJÃO
Buritis / Adiel	Brazlândia - RA IV	PUD - Interesse Social	NGB 208/93	NGB 11/91
Chácara do Pulador	Brazlândia - RA IV	PUD - Interesse Social	NGB 208/93	NGB 11/91
COOPERFRUIT (Proj. Mana I) PICAG	Brazlândia - RA IV	PUD - Interesse Social	NGB 208/93	NGB 11/91
Morada dos Pássaros I	Brazlândia - RA IV	PUD - Interesse Social	NGB 208/93	NGB 11/91
Núcleo Urbano 8 INCRA 8	Brazlândia - RA IV	PUD - Interesse Social	NGB 208/93	NGB 11/91
Roldão PICAG Gleba 1/63	Brazlândia - RA IV	PUD - Interesse Específico	NGB 208/93	NGB 11/91
Expansão da Vila São José	Brazlândia - RA IV	ARIS - Expansão da Vila São José	NGB 208/93	NGB 11/91
Setor de Chácara da Candangolândia	Candangolândia - RA XIX	Fora	PDL CANDANGOLÂNDIA (Lote Tipo L0)	PDL CANDANGOLÂNDIA (Lote Tipo L1)
EC 21 e EC 24	Candangolândia - RA XIX	Fora	PDL CANDANGOLÂNDIA (Lote Tipo L0)	PDL CANDANGOLÂNDIA (Lote Tipo L1)
Curva da Morte	Candangolândia - RA XIX	Fora	PDL CANDANGOLÂNDIA (Lote Tipo L0)	PDL CANDANGOLÂNDIA (Lote Tipo L1)
SPMS - Chácara DF 003	Candangolândia - RA XIX	Fora	PDL CANDANGOLÂNDIA (Lote Tipo L0)	PDL CANDANGOLÂNDIA (Lote Tipo L1)
Por do Sol	Ceilândia - RA IX	ARIS - Pôr do Sol	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L0)	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L1)
Agrícola Prive Lucena Roriz	Ceilândia - RA IX	ARIS - Privê Ceilândia	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L0)	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L1)
Parque Sol Nascente (Ceilândia)	Ceilândia - RA IX	ARIS - Sol Nascente	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L0)	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L1)
COOPERFRUIT - Proj. Manã II 3/404	Ceilândia - RA IX	Fora	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L0)	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L1)
Fazenda Country PICAG 3/430	Ceilândia - RA IX	Fora	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L0)	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L1)
Prive Residencial Mont Serrat	Ceilândia - RA IX	Fora	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L0)	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L1)
Resid. Monte Verde PICAG 4/494	Ceilândia - RA IX	PUD - Interesse Específico	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L0)	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L1)
Chácara Weiller PICAG 3/369	Ceilândia - RA IX	PUD - Interesse Específico	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L0)	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L1)
PICAG 3/372 - sem nome	Ceilândia - RA IX	PUD - Interesse Social	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L0)	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L1)
Quintas Amarante PICAG 4/491 4/492	Ceilândia - RA IX	PUD - Interesse Social	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L0)	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L1)
Vista Bela PICAG 4/492 e 4/493	Ceilândia - RA IX	PUD - Interesse Social	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L0)	PDL CEILÂNDIA (Lote Tipo L1)
Residencial Mansões Paraíso (CODAMA)	Gama - RA II	ARINE - Mansões Paraíso	PDL GAMA (Lote Tipo R1)	PDL GAMA (Lote Tipo R2)
Loteamento Ponte Alta de Cima	Gama - RA II	ARINE - Ponte de Terra	PDL GAMA (Lote Tipo R1)	PDL GAMA (Lote Tipo R2)
Parque do Gama	Gama - RA II	ARINE - Ponte de Terra	PDL GAMA (Lote Tipo R1)	PDL GAMA (Lote Tipo R2)
Projeto Agronasa	Gama - RA II	ARINE - Ponte de Terra	PDL GAMA (Lote Tipo R1)	PDL GAMA (Lote Tipo R2)
Quadra Mansões do Gama	Gama - RA II	ARINE - Ponte de Terra	PDL GAMA (Lote Tipo R1)	PDL GAMA (Lote Tipo R2)
Residencial das Palmeiras / Cooperguar	Gama - RA II	ARINE - Ponte de Terra	PDL GAMA (Lote Tipo R1)	PDL GAMA (Lote Tipo R2)
Residencial Ponte Alta de Cima	Gama - RA II	ARINE - Ponte de Terra	PDL GAMA (Lote Tipo R1)	PDL GAMA (Lote Tipo R2)

Residencial Vencturis Vent	Gama - RA II	ARINE - Ponte de Terra	PDL GAMA (Lote Tipo R1)	PDL GAMA (Lote Tipo R2)
Vila DVO (Gama)	Gama - RA II	Fora	PDL GAMA (Lote Tipo R1)	PDL GAMA (Lote Tipo R2)
Comunidade Cerâmica	Gama - RA II	Fora	PDL GAMA (Lote Tipo R1)	PDL GAMA (Lote Tipo R2)
Residencial Victória	Gama - RA II	PUD - Interesse Social	PDL GAMA (Lote Tipo R1)	PDL GAMA (Lote Tipo R2)
Engenho das Lages	Gama - RA II	PUD - Interesse Social	PDL GAMA (Lote Tipo R1)	PDL GAMA (Lote Tipo R2)
Granjas Reunidas Asa Branca	Gama - RA II	PUD - Interesse Social	PDL GAMA (Lote Tipo R1)	PDL GAMA (Lote Tipo R2)
Colônia Agrícola Águas Claras	Guará - RA X	ARINE - Bernardo Sayão	PDL GUARA (Lote Tipo R0)	PDL GUARA (Lote Tipo R1)
Colônia Agrícola Bernardo Sayão	Guará - RA X	ARINE - Bernardo Sayão	PDL GUARA (Lote Tipo R0)	PDL GUARA (Lote Tipo R1)
Colônia Agrícola IAPI	Guará - RA X	ARINE - Bernardo Sayão	PDL GUARA (Lote Tipo R0)	PDL GUARA (Lote Tipo R1)
Porto Seguro	Lago Norte - RA XVIII	ARINE - Porto Seguro	NGB 10/86	NGB TAQUARI
Chácara Oásis	Lago Norte - RA XVIII	ARINE - Porto Seguro	NGB 10/86	NGB TAQUARI
Privê Lago Norte I	Lago Norte - RA XVIII	ARINE - Privê Lago Norte	NGB 10/86	NGB TAQUARI
Prolago (ocupações diversas privé I	Lago Norte - RA XVIII	ARINE - Privê Lago Norte	NGB 10/86	NGB TAQUARI
Ocupações Diversas ARR - Urubú/Olhos D'água	Lago Norte - RA XVIII	ARINE - Taquarí I	NGB 10/86	NGB TAQUARI
Ocupações Diversas ARR - Palha/Jerivã	Lago Norte - RA XVIII	ARINE - Taquarí II	NGB 10/86	NGB TAQUARI
Ocupações Diversas Chácaras Paranoá	Lago Norte - RA XVIII	ARINE - Taquarí III	NGB 10/86	NGB TAQUARI
Chác. Ou Residencial Monte Verde	Lago Norte - RA XVIII	Fora	NGB 10/86	NGB TAQUARI
Granjas Reunidas do Mirante	Lago Norte - RA XVIII	Fora	NGB 10/86	NGB TAQUARI
Mansões Alvorada	Lago Norte - RA XVIII	Fora	NGB 10/86	NGB TAQUARI
Mirante do Paranoá	Lago Norte - RA XVIII	Fora	NGB 10/86	NGB TAQUARI
Privê Lago Norte II	Lago Norte - RA XVIII	Fora	NGB 10/86	NGB TAQUARI
Residencial Mirante do Castelo	Lago Norte - RA XVIII	Fora	NGB 10/86	NGB TAQUARI
Residencial Topázio	Lago Norte - RA XVIII	Fora	NGB 10/86	NGB TAQUARI
Residencial Tomahawk	Lago Norte - RA XVIII	Fora	DESOCUPADO	DESOCUPADO
Do Lago Sul	Lago Sul - RA XVI	ARINE - Dom Bosco II	NGB 018/84	NGB 018/84
Villages Alvorada	Lago Sul - RA XVI	ARINE - Dom Bosco I	NGB 018/84	NGB 018/84
Pousada das Andorinhas	Lago Sul - RA XVI	Fora	DESOCUPADO	DESOCUPADO
Mini Chácaras do Lago Sul	Lago Sul - RA XVI	Fora	DESOCUPADO	DESOCUPADO
Residencial Belo Horizonte	Lago Sul - RA XVI	Fora	DESOCUPADO	DESOCUPADO
Vila Chauy	N. Bandeirante - RA VIII	ARIS - Vila Chauy		
Cidade do Paranoá	Paranoá - RA VII	-	NGB 148/99	NGB 148/99
Mansões Lago Sul II	Paranoá - RA VII	ARINE - Altiplano Leste II	MDE 67/07	MDE 67/07
Prive Residencial La Font	Paranoá - RA VII	ARINE - La Font	PUR 43/07 - M. Entrelagos	PUR 43/07 - M. Entrelagos
Mansões Itaipu	Paranoá - RA VII	ARINE - São Bartolomeu	MDE 63/07	MDE 63/07
Chácaras Lago Sul	Paranoá - RA VII	Fora	NGB 33 a 38/07	NGB 33 a 38/07
Prive Residencial Riviera	Paranoá - RA VII	Fora	NGB 33 a 38/07	NGB 33 a 38/07
Morada Quintas do Campo	Paranoá - RA VII	PUD - Interesse Específico	NGB 33 a 38/07	NGB 33 a 38/07
Las Vegas	Paranoá - RA VII	PUD - Interesse Social	NGB 33 a 38/07	NGB 33 a 38/07
Prive Rancho Paraíso	Paranoá - RA VII	PUD - Interesse Social	NGB 33 a 38/07	NGB 33 a 38/07
Morada Nobre	Planaltina - VI	ARIS - Aprodarmas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Quintas do Amanhecer II	Planaltina - VI	ARIS - Aprodarmas II	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Vale do Sol	Planaltina - VI	ARIS - Aprodarmas II	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Mansões do Amanhecer	Planaltina - VI	ARIS - Aprodarmas III	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Reparc. Mestre D'Armas Ch. 16	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Residencial Sandray	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I

Mansões Arapoanga	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Quintas do Amanhecer III	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Portal do Amanhecer I	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
San Sebastian	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Esperança	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Portal do Amanhecer V	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Portal do Amanhecer III	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Residencial Veneza II	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Portal V	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Flamboyant	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Vila Feliz	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Recanto Feliz	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Projeto Sete	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Residencial Prado	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Residencial Veneza I	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Mestre D'Amas Etapa III	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Portal do Amanhecer S/N	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Res. São Francisco	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
COOHAPLAN - Vila Dimas	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Setor Residencial Nova Esperança	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Residencial Marisol	Planaltina - VI	ARIS - Arapoanga II	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Estância Mestre D'Armas II	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Estância Mestre D'Armas I	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Estância Mestre D'Armas III	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Mestre D'Armas VI	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Estância Planaltina	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Residencial Sarandy	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Rural Mestre D'Armas (Recanto do Sosseg)	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Park Mônaco	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Estância Mestre D'Armas V	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
COOHAPLAN - Itiquira	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Mod. Rurais Mestre D'Armas	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Setor de Mansões Itiquira	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Estância Mestre D'Armas IV	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Setor de Mansões Mestre D'Armas I	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Vila Nova Esperança	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Nosso Lar	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Residencial Samauma	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I

Cachoeira	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Residencial Nova Planaltina	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Expansão da Vila Nova Espanca	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Nova Esperança	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Vila Nova Esperança ch. 33	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas I	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Vivendas Nova Petrópolis	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas III	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
DVO (Planaltina)	Planaltina - VI	ARIS - Mestre D'armas III	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Loteamento Pacheco	Planaltina - VI	ARIS - Vale do Amanhecer	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Vale do Amanhecer	Planaltina - VI	ARIS - Vale do Amanhecer	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Estância Planaltina I	Planaltina - VI	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Planaltina Oeste	Planaltina - VI	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Rancho do Biriba	Planaltina - VI	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
			D'ARMAS I	
Residencial Sersan	Planaltina - VI	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Rural Mestre D'Armas	Planaltina - VI	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Ass. Residencial Sul Americana	Planaltina - VI	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
João Correia Silva -spólio	Planaltina - VI	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Núcleo Rural Taquara	Planaltina - VI	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Eldorado	Planaltina - VI	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Bairro N. S. Fátima	Planaltina - VI	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Confiança	Planaltina - VI	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Jardim Oriente	Planaltina - VI	PUD - Interesse Social	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Privé Morada Norte	Planaltina - VI	PUD - Interesse Social	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Parque Sol Nascente (Planaltina)	Planaltina - VI	PUD - Interesse Social	NGB MESTRE D'ARMAS I	NGB MESTRE D'ARMAS I
Residencial Buritis	Recanto das Emas RA - XV	ARIS - Água Quente	NGB 087/98	?
Residencial Dom Pedro	Recanto das Emas RA - XV	ARIS - Água Quente	NGB 087/98	?
Residencial Galiléia	Recanto das Emas RA - XV	ARIS - Água Quente	NGB 087/98	?
Residencial Sao Francisco	Recanto das Emas RA - XV	ARIS - Água Quente	NGB 087/98	?
Residencial Dom Francisco	Recanto das Emas RA - XV	ARIS - Água Quente	NGB 087/98	?
Colônia Agrícola Sucupira	Riacho Fundo - RA XVII	ARINE - Sucupira	NGB 180/93	NGB 180/93
Agroubano de Brasília - CAUB II	Riacho Fundo - RA XVII	ARIS - CAUB II	NGB 180/93	NGB 180/93
Agroubano de Brasília - CAUB I	Riacho Fundo - RA XVII	ARIS - CAUB I	NGB 180/93	NGB 180/93
Privé Residencial Guadalajara	Samambaia - RA XII	Fora	PDL SAMAMBAIA (Lote - Tipo L0)	PDL SAMAMBAIA (Lote - Tipo L1)
San Francisco II	Santa Maria - RA XIII	ARINE - Tororó I	NGB 043/94	NGB 040/99
São Francisco III	Santa Maria - RA XIII	ARINE - Tororó I	NGB 043/94	NGB 040/99
Mansões Rurais Lago Sul	Santa Maria - RA XIII	ARINE - Tororó II	NGB 043/94	NGB 040/99
Ecológico Parque do Mirante	Santa Maria - RA XIII	ARINE - Tororó III	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Mansões Flamboyant	Santa Maria - RA XIII	ARINE - Tororó III	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Residencial Querência	Santa Maria - RA XIII	ARINE - Tororó III	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Santa Bárbara	Santa Maria - RA XIII	ARINE - Tororó III	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Estância Del Rey	Santa Maria - RA XIII	ARINE - Tororó IV	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Chácara San Francisco	Santa Maria - RA XIII	ARINE - Tororó V	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Jardim Atlântico Sul	Santa Maria - RA XIII	ARINE - Tororó V	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95

Privê Lago Sul	Santa Maria - RA XIII	ARINE - Tororó VI	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Quintas do Trevo	Santa Maria - RA XIII	ARINE - Tororó VI	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Residencial Santa Maria	Santa Maria - RA XIII	ARIS - Céu Azul	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Porto Rico	Santa Maria - RA XIII	ARIS - Ribeirão	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Jardim Atlântico Sul	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Floresta Residencial	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Gahya Vivências e Convivências	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Luiz Arantes	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Residencial Asas Douradas	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Residencial Atenas	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Residencial Canaã	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Residencial Porto Pilar	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Residencial Retiro das Pedras	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Residencial Santa Felicidade	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Residencial Vale das Palmeiras	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Santa Mônica	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Villagio Futuro	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Ecovila Arca de Gaia	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Quinta das Flores	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Quinta da Boa Vista	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Mirante das Estrelas	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Residencial Villa Rio	Santa Maria - RA XIII	Fora	NGB 043/94	NGB 040/99 ou NGB 001/95
Prive Residencial Mênaco	São Sebastião - RA XIV	ARINE - Mênaco	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Quinta dos Ipês - Chacar	São Sebastião - RA XIV	ARIS - Estrada do Sol	NGB 035/99	NGB 035/99
Vivendas Del Rey	São Sebastião - RA XIV	ARIS - Estrada do Sol	NGB 035/99	NGB 035/99
Vila Vitória	São Sebastião - RA XIV	ARIS - Estrada do Sol	NGB 035/99	NGB 035/99
Jardim da Serra	São Sebastião - RA XIV	ARIS - Estrada do Sol	NGB 035/99	NGB 035/99
Chácaras Itaipú	São Sebastião - RA XIV	ARIS - Estrada do Sol	NGB 035/99	NGB 035/99
Cond. Itaipú	São Sebastião - RA XIV	ARIS - Estrada do Sol	NGB 035/99	NGB 035/99
Quinta das Acácias	São Sebastião - RA XIV	ARIS - Estrada do Sol	NGB 035/99	NGB 035/99
Morro da Cruz	São Sebastião - RA XIV	ARIS - Morro da Cruz	NGB 035/99	NGB 035/99
Residencial Vitória	São Sebastião - RA XIV	ARIS - Morro da Cruz	NGB 035/99	NGB 035/99
Mont Alverne	São Sebastião - RA XIV	Fora	NGB 035/99	NGB 035/99
Parque dos Pinheiros	São Sebastião - RA XIV	Fora	NGB 035/99	NGB 035/99
Morro Azul	São Sebastião - RA XIV	Fora	NGB 035/99	NGB 035/99
Carlos Teophilo de Souza	São Sebastião - RA XIV	Fora	NGB 035/99	NGB 035/99
Iran Pereira Veiga	São Sebastião - RA XIV	Fora	NGB 035/99	NGB 035/99
Elza Veiga Avalone	São Sebastião - RA XIV	Fora	NGB 035/99	NGB 035/99
Quintas Santa Bárbara	São Sebastião - RA XIV	Fora	NGB 035/99	NGB 035/99
Residencial Sunshine (ant. Sol Nascente)	São Sebastião - RA XIV	Fora	NGB 035/99	NGB 035/99
Vila Estrutural	SCIA - RA XXV	ARIS - Estrutural	NGB ESTRUTURAL	NGB ESTRUTURAL
Alto da Boa Vista	Sobradinho - RA V	ARINE - Alto da Boa Vista	PUR 043/07	PUR 043/07
Bianca	Sobradinho - RA V	ARINE - Boa Vista I	PUR 043/07	PUR 043/07
Império dos Nobres	Sobradinho - RA V	ARINE - Boa Vista I	PUR 043/07	PUR 043/07
Mansões Petrópolis	Sobradinho - RA V	ARINE - Boa Vista I	PUR 043/07	PUR 043/07
Parque Colorado	Sobradinho - RA V	ARINE - Boa Vista I	PUR 043/07	PUR 043/07
Recanto Real	Sobradinho - RA V	ARINE - Boa Vista I	PUR 043/07	PUR 043/07
Residencial 2001	Sobradinho - RA V	ARINE - Boa Vista I	PUR 043/07	PUR 043/07
Residencial Vitória	Sobradinho - RA V	ARINE - Boa Vista I	PUR 043/07	PUR 043/07
Associação dos Moradores Café Plana	Sobradinho - RA V	ARINE - Boa Vista II	PUR 043/07	PUR 043/07
Morada dos Nobres	Sobradinho - RA V	ARINE - Boa Vista III	PUR 043/07	PUR 043/07
Granjas Sofia	Sobradinho - RA V	ARINE - Boa Vista IV	PUR 043/07	PUR 043/07
Vivendas Serranas	Sobradinho - RA V	ARINE - Boa Vista IV	PUR 043/07	PUR 043/07
Boa Sorte	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Caravelo	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Chácara Beija Flor	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Fraternidade	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Jardim América	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Jardim Ipanema	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07

Morada Imperial	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Novo Horizonte	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Recanto dos Nobres	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Residencial Bem Estar	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Residencial Halley	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Residencial Jardim Vitória	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Residencial Mansões Sobradinho II	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Residencial Mansões Sobradinho III	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Residencial Marina	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Residencial Meus Sonhos	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Residencial Morada	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07	PUR 043/07
Residencial Planalto	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Residencial Sobradinho	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Residencial Sol Nascente	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Residencial Versalhes	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Residencial Vila Verde	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Residencial Villa Rica	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Rural Residencial Petrópolis	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Rural Residencial Vivendas Alvorada	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Serra Dourada - Etapa I	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Serra Dourada - Etapa II	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Vila Centro Sul	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Vila Rosada	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Vivendas Alvorada	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Vivendas Campestre	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Vivendas da Serra	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Vivendas Paraíso	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem I	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Alvorecer dos Pássaros	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem II	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Contagem	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem II	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Recanto do Mene - Mod. A e B	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem II	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Rio Negro	Sobradinho - RA V	ARINE - Contagem II	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Colorado Ville	Sobradinho - RA V	ARINE - Grande Colorado	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Jardim Europa	Sobradinho - RA V	ARINE - Grande Colorado	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Jardim Europa II	Sobradinho - RA V	ARINE - Grande Colorado	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Mansões Colorado	Sobradinho - RA V	ARINE - Grande Colorado	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Rural Vivendas Colorado II	Sobradinho - RA V	ARINE - Grande Colorado	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Solar de Athenas (Rur.Vivendas da Serra)	Sobradinho - RA V	ARINE - Grande Colorado	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Vivendas Bela Vista	Sobradinho - RA V	ARINE - Grande Colorado	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Vivendas Colorado	Sobradinho - RA V	ARINE - Grande Colorado	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Vivendas Friburgo I, II e III	Sobradinho - RA V	ARINE - Grande Colorado	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Vivendas Lago Azul	Sobradinho - RA V	ARINE - Grande Colorado	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Mansões Entrelagos I,II,III e IV	Sobradinho - RA V	ARINE - Indaiá	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Residencial RK	Sobradinho - RA V	ARINE - Região dos Lagos	PUR 043/07 ou PDL	PUR 043/07 ou PDL
Chácara Catavento	Sobradinho - RA V	ARINE - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Com. Res. Setor de Ms Sobra QD 51A	Sobradinho - RA V	ARINE - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Fibral	Sobradinho - RA V	ARINE - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Mansões Liberais II	Sobradinho - RA V	ARINE - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Mansões Sob. ou Mini-Chácara Sobradinho	Sobradinho - RA V	ARINE - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Serra Azul	Sobradinho - RA V	ARINE - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Setor de Mansões Sobradinho QMS 44	Sobradinho - RA V	ARINE - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Sobradinho Novo ou Setor de Mansões	Sobradinho - RA V	ARINE - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Vale Verde	Sobradinho - RA V	ARINE - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Asa Branca ou Porto Real	Sobradinho - RA V	ARINE - Nova Colina I	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Bela Vista Serrana	Sobradinho - RA V	ARINE - Nova Colina I	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL

Campo Verde (Diguinéia II)	Sobradinho - RA V	ARINE - Nova Colina I	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Colina Nova Diguineia (Diguinéia I)	Sobradinho - RA V	ARINE - Nova Colina I	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Lara	Sobradinho - RA V	ARINE - Nova Colina I	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Nova Colina I	Sobradinho - RA V	ARINE - Nova Colina I	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Novo Setor de Mansões Sobradinho	Sobradinho - RA V	ARINE - Nova Colina I	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Petrópolis	Sobradinho - RA V	ARINE - Nova Colina I	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Diguinéia III	Sobradinho - RA V	ARINE - Nova Colina I	NGB MESTRE	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
			D'ARMAS I ou PDL	PDL
Nova Colina II	Sobradinho - RA V	ARINE - Nova Colina I	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Morada Colonial	Sobradinho - RA V	ARINE - Nova Colina II	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Recanto da Serra	Sobradinho - RA V	ARINE - Nova Colina II	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Solar dos Nogueiras	Sobradinho - RA V	ARINE - Nova Colina II	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Uberaba	Sobradinho - RA V	ARINE - Nova Colina II	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Imóvel Sobradinho II (Ch c. Buritizinho)	Sobradinho - RA V	ARIS - Bunitis	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Comunidade Alto Bela Vista	Sobradinho - RA V	ARIS - Fercal I	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Comunidade Bananal	Sobradinho - RA V	ARIS - Fercal I	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Comunidade Fercal Leste ou Fercal Leste	Sobradinho - RA V	ARIS - Fercal I	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Rural Engenho Velho	Sobradinho - RA V	ARIS - Fercal I	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Rua do Mato	Sobradinho - RA V	ARIS - Fercal II	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Fercal Oeste	Sobradinho - RA V	ARIS - Fercal III	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Del Lago I	Sobradinho - RA V	ARIS - Indaiá	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Del Lago II	Sobradinho - RA V	ARIS - Indaiá	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Fazendinha	Sobradinho - RA V	ARIS - Indaiá	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Itapuã II	Sobradinho - RA V	ARIS - Indaiá	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Mandala	Sobradinho - RA V	ARIS - Indaiá	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Residencial Novo Horizonte	Sobradinho - RA V	ARIS - Indaiá	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Rural Residencial Itapuã	Sobradinho - RA V	ARIS - Indaiá	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Sol e Lua	Sobradinho - RA V	ARIS - Indaiá	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Centro Com. e Res. Set. de Mans. Sobradi	Sobradinho - RA V	ARIS - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Chácara Bela Vista	Sobradinho - RA V	ARIS - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Mansões Sobradinho ou Mirante da Serra	Sobradinho - RA V	ARIS - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Qd. 45A Set. Mans. Sob. Set. Pinheiros	Sobradinho - RA V	ARIS - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
QMS 60B	Sobradinho - RA V	ARIS - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Rural Vale das Sucupiras	Sobradinho - RA V	ARIS - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Vale da Lua	Sobradinho - RA V	ARIS - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Vale das Acácias	Sobradinho - RA V	ARIS - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Vale do Sol	Sobradinho - RA V	ARIS - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Vila Rabelo I e 2	Sobradinho - RA V	ARIS - Mansões Sobradinho	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Queima Lençol	Sobradinho - RA V	ARIS - Queima Lençol	NGB MESTRE	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL

			D'ARMAS I ou PDL	PDL
Cidade Universitária de Sobradinho	Sobradinho - RA V	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Mansões Bougainville	Sobradinho - RA V	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Núcleo Rural Córrego do Ouro	Sobradinho - RA V	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Núcleo Rural Mansões do Lago Oeste	Sobradinho - RA V	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Privê Residencial Palm Beach	Sobradinho - RA V	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Privê Residencial Veneza Tropical	Sobradinho - RA V	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Privê Sobradinho dos Melos	Sobradinho - RA V	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Rural Vivendas Espl. ou Rural Esplanada	Sobradinho - RA V	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Parque das Araras	Sobradinho - RA V	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Prive Alphaville	Sobradinho - RA V	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
IRFASA	Sobradinho - RA V	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Quintas do Tocantins	Sobradinho - RA V	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Engisa - Setor Habitacional Bariloc	Sobradinho - RA V	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Privê Residencial Ever Green	Sobradinho - RA V	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Residencial Teresópolis	Sobradinho - RA V	Fora	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Comunidade Bazevi	Sobradinho - RA V	PUD - Interesse Social	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Comunidade Boa Vista	Sobradinho - RA V	PUD - Interesse Social	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Comunidade Lobeiral	Sobradinho - RA V	PUD - Interesse Social	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Serra Verde	Sobradinho - RA V	PUD - Interesse Social	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL	NGB MESTRE D'ARMAS I ou PDL
Colônia Agrícola Amiqueira	Taguatinga - RA III	ARINE - Arniqueira	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L0)	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L1)
Colônia Agrícola Vereda da Cruz	Taguatinga - RA III	ARINE - Arniqueira	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L0)	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L1)
Colônia Agrícola Vereda Grande	Taguatinga - RA III	ARINE - Arniqueira	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L0)	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L1)
Chácaras 25 e 26 - NR Taguatinga	Taguatinga - RA III	ARINE - Primavera	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L0)	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L1)
Colônia Agrícola Samambaia	Taguatinga - RA III	ARINE - Vicente Pires I	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L0)	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L1)
Colônia Agrícola Vicente Pires	Taguatinga - RA III	ARINE - Vicente Pires II	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L0)	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L1)
Chácaras 27 a 29 - NR Taguatinga	Taguatinga - RA III	ARIS - Primavera	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L0)	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L1)
Colônia Agrícola Vila São José	Taguatinga - RA III	ARIS - Vicente Pires	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L0)	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L1)
COOPERVILLE	Taguatinga - RA III	Fora	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L0)	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L1)
Residencial Esplanada	Taguatinga - RA III	Fora	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L0)	PDL TAGUATINGA (Lote - Tipo L1)
Quintas da Alvorada I	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - São Bartolomeu	MDE 63/07	MDE 63/07
Quintas da Alvorada II	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - São Bartolomeu	MDE 63/07	MDE 63/07
Quintas da Alvorada III	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - São Bartolomeu	MDE 63/07	MDE 63/07
Ville Montagne	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - São Bartolomeu	MDE 63/07	MDE 63/07
Estância Quintas da Alvorada	Jardim Botânico - RA XXVII	Fora	DESOCUPADO	DESOCUPADO
Privê Morada Sul Etapa C	Jardim Botânico - RA XXVII	Fora	DESOCUPADO	DESOCUPADO
Solar da Serra I, II e III	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Estrada do Sol	NGB 33 a 38/07	NGB 33 a 38/07
Prive Morada Sul Etapas A e B	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Altiplano Leste I	MDE 67/07	MDE 67/07
Mansões Belvedere Green	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Estrada do Sol	NGB MDEUS	NGB MDEUS
Morada de Deus	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Estrada do Sol	NGB MDEUS	NGB MDEUS
Ouro Vermelho I e II	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Estrada do Sol	NGB MDEUS	NGB MDEUS

Quintas Interlagos Verde	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Estrada do Sol	NGB MDEUS	NGB MDEUS
Quintas das Colinas	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Ecológico Village III	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Estância Jardim Botânico	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Jardim Botânico I	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Jardim Botânico V	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Jardim Botânico VI	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Jardim do Lago Qd. 02	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Resid. Jardim dos Eucaliptos	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Lago Sul I	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Mansões California	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Mirante das Paineiras	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Parque Jardim das Paineiras	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Portal do Lago Sul	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Quintas Bela Vista	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Quintas do Sol	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
San Diego	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Solar de Brasília	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 119/2000	NGB JLAGO QD.09
Village da Alvorada I	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 067/07	NGB JLAGO QD.09
Village da Alvorada II	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Jardim Botânico	NGB 066/07	NGB JLAGO QD.09
Jardim do Lago Qd. 01	Jardim Botânico - RA XXVII	Fora	DESOCUPADO	DESOCUPADO
Mansões Brauna	Jardim Botânico - RA XXVII	ARIS - Estrada do Sol	NGB 035/99	NGB 035/99
Quintas Itaipú (Cond.Rural Chácar	Jardim Botânico - RA XXVII	ARIS - Estrada do Sol	NGB 035/99	NGB 035/99
Prive Morada Sul Etapas A e B	Jardim Botânico - RA XXVII	ARINE - Altiplano Leste I	MDE 67/07	MDE 67/07
Sao Mateus	Jardim Botânico - RA XXVII	Fora	NGB 035/99	NGB 035/99
Mansões Serrana - Chacaras	Jardim Botânico - RA XXVII	Fora	NGB 035/99	NGB 035/99
Vila da Mata	Jardim Botânico - RA XXVII	Fora	NGB 035/99	NGB 035/99
Via Gênova	Jardim Botânico - RA XXVII	Fora	NGB 035/99	NGB 035/99

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADO PELO REQUERENTE

DECLARAÇÃO

Eu,....., CPF nº, CI nº, expedida em, residente à, declaro que:

1. a obra a ser licenciada está paralisada desde 31 de dezembro de 2006, conforme os documentos apresentados por mim junto a esta Administração Regional;
- 2.o imóvel possui as seguintes dimensões e características (estágio da obra):
- 3.a área a ser licenciada não se encontra localizada em Área de Preservação Permanente – APP, Área de Preservação de Manancial – APM e Áreas de Risco em que a Defesa Civil considerada de risco;
- 4.estou ciente de que responderei civil, criminal e administrativamente pelas informações por mim prestadas, caso as falseie.

ANEXO III
MODELO DE LICENCIAMENTO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

LICENÇA DE OBRA Nº
EMITIDA COM BASE NO DECRETO Nº 29.562/2008

Local da Obra

Nome do Responsável	CPF/CNPJ
Autor do Projeto	CREA nº
Responsável Técnico	CREA nº
Fica concedida a licença para obra inicial () ou conclusão de obra iniciada antes de 31 de dezembro de 2.006 (), conforme o constante no processo nº , para execução do projeto em tela, no local supracitado com área de m².	
Finalidade da edificação:	
Validade da Licença :	
Nos casos de obras iniciais, 8 (oito) anos contados a partir da data de sua expedição.	
Nos casos de obras já iniciadas, sem validade.	
As taxas previstas em legislação específica vigente, foram pagas conforme DAR no valor de R\$	

-DF, de de .	de .
_____ Diretor ou Gerente	_____ Administrador
1ª Via - Interessado	

INSTRUÇÕES

1. A presente Licença deverá permanecer na obra até sua conclusão.
2. O material a ser empregado na obra e o entulho deverão ser colocados no canteiro de obras ou em local apropriado nos termos da legislação vigente.
3. O responsável técnico deverá, obrigatoriamente, comunicar à Administração Regional qualquer paralisação da obra por prazo superior a 30 (trinta) dias.
4. Entulho não pode ser jogado em área pública.
5. GUIA DE FISCALIZAÇÃO

OBSERVAÇÕES

A aprovação ou visto de projeto de arquitetura pela Administração Regional não implica o reconhecimento da propriedade do imóvel, nem a regularidade da ocupação, nos termos do art. 41 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1.998. (Código de Edificações do Distrito Federal), bem por isso não produz direito à permanência no local em que a obra foi licenciada. A revogação, cassação ou anulação da licença não gera direito à indenização pela obra paralisada ou demolida, parcial ou totalmente.

O endereço da presente licença é o constante do carnê do IPTU apresentado pelo interessado junto à Administração Regional.

A licença emitida em áreas de preservação permanente ou de proteção de mananciais não terá validade, salvo se o lote for aprovado no projeto urbanístico, nos termos da legislação federal.

A Lei nº 9.476, de 23 de agosto de 1.997, determina que o Instituto de Seguridade Social – INSS seja informado da emissão deste documento.

As informações prestadas pelo interessado que constam desta licença são de sua inteira responsabilidade, podendo este vir a responder no âmbito civil, criminal e administrativo, caso as falseie.

Pavimento	Área do Pavimento	Numeração das Unidades Imobiliárias
Área Total:	Área Inicial:	Área Total:

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 2007, e a Ordem de Serviço – SUCAR, de 26 de maio de 1998, considerando também as recomendações contidas nos Pareceres nº 072/2008 – PROCAD/PGDF; resolve:

Art. 1º - Atualizar os preços públicos correspondentes à utilização de áreas públicas com a finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Taguatinga, nos termos do ANEXO I.

Art. 2º - Revoga-se a Ordem de Serviço nº01, de 16 de janeiro de 2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

ANEXO I – 2009
Grupo II
Taguatinga RA III

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	UNIDADE	Valores em Reais Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,30	8,97	107,59
b) Sem cobertura	m²	0,11	3,39	40,64
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,20	2,39
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	0,85	10,15
Banca em mercado	m²	0,21	6,38	76,51
Comércio ou serviço, ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosques, trailer e similares	Até 20 m²	-	7,00	84,00
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	m²	0,56	16,94	203,26
c) Caminhões	m²	2,82	84,68	1.016,12
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,96	11,49
Abrigo de táxi	m²	0,10	2,87	34,48
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,30	8,97	107,59
Outras finalidades	m²	0,23	6,76	81,09

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Comunicar a retomada do Box nº 52, por motivo de falta de pagamento e funcionamento.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de abril de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no proces-

so 150.000.759/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da ASSOCIAÇÃO ARTISTICA MAPA'TI, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Grupo Teatral Mapa'ti, apresentando o espetáculo OS SALTIBANCOS, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, no dia 19 de abril de 2009, na Torre de TV, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de abril de 2009.

Processo: 150.000.550/2009. Interessado: VÍDEOCINEGRAFIA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. Assunto: Aplicação de Penalidades. Tendo em vista o constante nos autos e com base no item 7.1.1, letra "b" do Edital de Concurso 2000, publicado no DODF de 27 de novembro de 2000, aplico a penalidade de Multa administrativa igual a 5% (cinco por cento) do valor do Termo de Contrato de Concurso nº 13/2001-SC, à VÍDEOCINEGRAFIA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, registrada no Cadastro de Pessoa Jurídica sob nº 55.084.750/0001-80, com sede na SCN Quadra 01, bloco C, nº 85, salas 1303/1304, Edifício Trade Center, Brasília, DF. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de abril de 2009.

Processo: 380.000.325/2009. Interessado: SEDEST. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 16.390,00 (dezesseis mil trezentos e noventa reais), para fazer face à taxa de inscrição do curso "Licitações e Contratos, com as últimas alterações" para 11 (onze) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, Inciso II, § 1º c/c artigo 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Retificar a Portaria Conjunta nº 7 de 11 de março de 2009 e

Art. 2º - Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma abaixo especificadas: DE: U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 280101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA:U.O: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras U.G: 190.101 - Secretaria de Estado de Obras. Programa de Trabalho: 15.451.0084.3023.0001. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte de Recursos: 132004355/100000000. Valor R\$ 5.000.000,00/5.000.000,00.

Objeto: Construção de 429 casas na Vila DNOCS em Sobradinho, tudo conforme Processo nº 390.008.812/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI	MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário de Estado de Desenvolvimento	Secretário de Estado de Obras
Urbano e Meio Ambiente	U. O Favorecido
U.O Cedente	

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Retificar a Portaria Conjunta nº 08, de 11 de março de 2009;

Art. 2º - Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma abaixo especificadas: DE: U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 280101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA:U.O: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras U.G: 190.101 - Secretaria de Estado de Obras. Programa de Trabalho: 15.451.0084.3023.0001, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recursos: 132004353, Valor R\$: 27.192.000,00.

Objeto: Construção de unidades habitacionais no Núcleo Rural Monjolo, e na Vila Estrutural - SCIA, Processos 112.002.696/2008 e 390.006.214/2008. Tudo de conformidade com o Programa de Aceleração do Crescimento, Contrato de Repasse nº 227.246-59/2007.

Art. 3º - Esta Portaria- Conjunta entra em vigor na data de sua publicação

CASSIO TANIGUCHI	MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário de Estado de Desenvolvimento	Secretário de Estado de Obras
Urbano e Meio Ambiente	U. O Favorecida
U.O Cedente	

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar a dotação orçamentária, na forma abaixo especificada: DE: U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 280101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA: U.O: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras U.G: 190.101 - Secretaria de Estado de Obras. Programa de Trabalho: 15.451.0084.3023.0001, Natureza da Despesa: 44.90.51/44.90.52, Fonte de Recursos: 132004353/132004353. Valor R\$ 80.754,16/136.723,19.

Objeto: Construção de Posto Policial na Vila Estrutural. Tudo de conformidade com o Processo 112.003.775/2008.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI	MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário de Estado de Desenvolvimento	Secretário de Estado de Obras
Urbano e Meio Ambiente	U. O Favorecida
U.O Cedente	

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Re-ratificar a descentralização por meio da Portaria Conjunta nº 33, de 6 de janeiro de 2009, na forma abaixo especificada: DE: U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, U.G: 280101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PARA: U.O: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras, U.G: 190.101 - Secretaria de Estado de Obras. Programa de Trabalho: 15.451.0084.3023.0001. Natureza da Despesa: 44.90.92. Fonte de Recursos: 10004355. Valor R\$ 150.920,42.

Objeto: Atender despesas com contrapartida financeira ao Contrato de Repasse nº 227.245-44/2007, destinados a atender despesas com reconhecimento de dívida, conforme processo nº 112.003.804/2008.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI	MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
Secretário de Estado de Desenvolvimento	Secretário de Estado de Obras
Urbano e Meio Ambiente	U. O Favorecida
U.O Cedente	

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 50 - CONAM/DF

Processo: 390.000.500/07; Interessado: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6448/2007. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em o que foi aprovado por unanimidade na 83ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, realizada em 15 de abril do corrente ano, e do que consta no Processo nº 390.000.500/07, DECIDE: 1 - Manter a penalidade imposta no Auto de Infração em referência; 2 - Publique e notifique-se o interessado.

CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO 2009.

O Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília, agência de desenvolvimento sócio-econômico vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, item II, do Estatuto Social da Terracap, resolve expedir o Plano Anual de Comunicação da Terracap para o exercício de 2009, de acordo com o que se segue:

1 – DO PLANO

É de competência da Assessoria de Comunicação Social (Ascom) da Terracap elaborar e executar o Plano Anual de Comunicação, coordenando as ações de publicidade e definindo os recursos a serem investindo na produção e veiculação das peças publicitárias.

2 – DA ESTRATÉGIA

A Estratégia de Comunicação a ser desenvolvida durante o ano de 2009 obedecerá aos termos do presente Plano de Comunicação, elaborado pela Ascom da Terracap e aprovado pela Diretoria Colegiada.

A Estratégia de Comunicação consistem em desenvolver ações de caráter jornalístico, ações de marketing e campanhas publicitárias voltadas, prioritariamente, para informar à sociedade sobre os serviços e produtos oferecidos pela Terracap bem como os benefícios sociais e resultados econômicos obtidos ou diretamente pela Companhia ou em parceria com órgãos do Governo do Distrito Federal, do Governo Federal e com instituições não-governamentais.

Integra a Estratégia de Comunicação o apoio institucional e/ou financeiro da Companhia, bem como a participação da empresa em eventos culturais, esportivos, científicos, ambientais e empresariais realizados no Distrito Federal ou fora do DF, que contribuam para fortalecer a imagem institucional da Terracap, divulgar os serviços, produtos e realizações da empresa.

A divulgação se dará por meio da criação e veiculação de campanhas ou peças publicitárias promocionais, institucionais e/ou sobre temas de interesse da Terracap, de agentes parceiros da empresa e da sociedade, além de publicidade legal da Companhia.

Para a divulgação das peças e campanhas, será dada prioridade a veículos de comunicação que tenham comprovado alcance junto à população, incluindo-se aí emissoras de televisão, emissoras de rádio, jornais, revistas, tablóides e sítios na Internet. As peças e campanhas também poderão ser veiculadas em veículos ou produtos jornalísticos que alcancem públicos específicos de interesse da empresa, incluindo-se aí publicações ou programas jornalísticos temáticos. A divulgação poderá ser feita ainda por meio de outras mídias, tais como outdoor, busdoor, taxidoor, frontlight, backlight e outros outros meios que forem apontados pela Ascom para ampliar o alcance das mensagens publicitárias da Terracap. A companhia poderá também usar mídias externas, com equipamento próprio ou alugado, em áreas das empresas que estejam ou não arrendadas, como é o caso do Pontão do Lago Sul.

A estratégia inclui a confecção de produtos especiais, impressos ou eletrônicos, destinados a veicular informações sobre temas específicos, entre eles, o Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (Pró-DF); e o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

As ações, peças e campanhas publicitárias podem ser compostas por textos, fotografias, desenhos, mapas, croquis, gráficos, infográficos, imagens em movimento (vídeos), imagens criadas por meio de computador, músicas, cantos, efeitos sonoros, locução e depoimentos de personagens reais ou fictícios

3 – DOS TEMAS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

3.1. PUBLICIDADE LEGAL

- Compete à Ascom produzir as peças de todos os atos legais produzidos para serem publicados em jornais de circulação local e nacional e nos Diários da União e do Distrito Federal. O conteúdo (texto) da Publicidade Legal será fornecido à Ascom pelos setores responsáveis pela elaboração do referido conteúdo. A Ascom encaminhará à agência de publicidade contratada pela Terracap o conteúdo (texto) das peças. A agência de publicidade fica responsável pela diagramação, revisão, edição e arte-final de cada peça da Publicidade Legal, responsabilizando-se, ainda, pelo envio das peças aos veículos selecionados para publicá-las. Todos os atos e projetos apresentados abaixo são imposições legais, por isso mesmo necessários para o bom andamento da vida administrativa da Terracap. Por serem instrumentos públicos e de cunho social há obrigatoriedade, também, de dar a publicidade devida de chamamento da sociedade:

- a) licitações
- b) balanços
- c) licenças prévias e de instalações
- d) tomadas de preços e avisos
- e) citações, intimações e convocações
- f) projetos de responsabilidade social.

3.2. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

- Campanhas para vendas de lotes em licitações - Mensalmente a Terracap publica seu edital de licitação para venda de lotes comerciais e residenciais em diferentes regiões administrativas do Distrito Federal. O volume de arrecadação da empresa está diretamente associado ao alcance da divulgação de seu edital de licitação. Para isso, necessário se torna dar amplo conhecimento à população dos imóveis que serão licitados. Esta publicação, traz endereço, tamanho e preço de

cada lote, além das normas do concurso, e é fornecida gratuitamente à população em forma de encarte em jornal de grande circulação. Exemplares do encarte devem ser disponibilizados na sede da Terracap, nas agências do Banco Regional de Brasília (BRB), nas sedes das Administrações Regionais ou por meio de distribuição direta em ações de rua. Para divulgar o edital e a própria licitação, será produzida e divulgada campanha publicitária de acordo com o número de licitações realizadas no mês.

- Lançamento de Novos Empreendimentos - Além de campanhas mensais, a Terracap poderá realizar outras para o lançamento de novos empreendimentos, como o Setor Noroeste, o Setor Jardim Botânico 3, o Setor Taquari 2 e a Cidade Digital.

- Campanhas de Benefícios Sócio-Econômicos e Ambientais - Apesar de ser uma empresa eminentemente voltada para interesses comerciais, a Terracap também tem um papel fundamental como Agência de Desenvolvimento Sócio-Econômico do Distrito Federal. Parte dos recursos por ela arrecadados é aplicada em benefício de toda a sociedade. Obras de infra-estrutura, recuperação de áreas degradadas, investimentos em construção de escolas, fiscalização de áreas de proteção ambiental e parques ecológicos, plantação de espécies nativas do cerrado são alguns exemplos de onde são aplicados parcela significativa dos recursos das vendas dos imóveis da Terracap.

- Aniversário de Brasília - A Terracap poderá fazer campanha institucional para integrar a empresa às comemorações pelo aniversário de Brasília, que ocorre no dia 21 de Abril.

- Aniversário da Terracap - O aniversário de criação da Terracap é no dia 14 de Agosto. Para comemorar a data, poderá ser criada campanha que mostre a história da empresa, da fundação aos dias atuais, além da renovação e da modernização que passou nos últimos anos; sua solidez e rentabilidade como empresa estatal; sua tarefa de zelar pelas terras do DF e sua responsabilidade de induzir e promover, de forma integrada, o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

- Campanhas para vendas de imóveis rurais - Além das tradicionais licitações mensais da Terracap, campanhas publicitárias poderão ser feitas para promover a venda de áreas rurais do Distrito Federal pertencentes à empresa.

- Eventos - A Terracap poderá produzir, participar e/ou apoiar, institucionalmente ou com recursos financeiros, eventos artísticos, culturais, esportivos, científicos e de negócios, como feiras, seminários, congressos e espetáculos realizados no Distrito Federal ou em outras cidades brasileiras. Em caso de apoio com recurso financeiro, a verba será destinada à veiculação, no evento, de peças publicitárias que promovam produtos, serviços ou a logomarca da Terracap.

- Produtos Culturais - Para associar a imagem da Terracap às artes e à cultura, bem como ao desenvolvimento urbano e à preservação do patrimônio urbano, natural, social e econômico do Distrito Federal, a Terracap poderá patrocinar a produção de livros, vídeos, exposição e outros produtos do gênero.

- Outros Temas - A Terracap poderá, ainda, promover campanhas publicitárias voltadas para atrair pessoas que queiram investir em lotes comerciais e residenciais em cidades menos desenvolvidas. Outras campanhas poderão ser feitas como para esclarecimento da população sobre venda ilegal de lotes em terras públicas.

4 – Dos Veículos e Produtos Institucionais

Compete à Ascom criar produtos jornalísticos institucionais para divulgar serviços, produtos e realizações da Terracap, tais como: revistas, informativos, programas de rádio e TV. Entre esses produtos, destacam-se o informativo eletrônico “Na Tela”, a revista “Terranotícias” e o boletim “Informeterracap”. Os produtos destinam-se ao público interno e externo. Para a elaboração dos produtos podem ser contratados serviços de terceiros por meio da agência de publicidade contratada. A empresa poderá criar ainda o “Espaço Terra”, usando equipamentos de mídia externa em imóveis da própria empresa, desocupados ou arrendados.

5 - PREVISÃO DE DESPESAS

O valor orçamentário destinado aos serviços de publicidade da Terracap não faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que a empresa trabalha apenas com recursos diretamente arrecadados. Para o exercício de 2009, o valor orçamentário de publicidade da empresa é de R\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Reais), conforme está consignado no Dispêndio aprovado pelo Decreto Nº 29.930, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador José Roberto Arruda em 30 de Dezembro de 2008 e publicado no Diário Oficial do DF Governador em 31 de Dezembro de 2008.

A aplicação do valor orçamentário será distribuída da seguinte forma.

- PRODUÇÃO - Criação e realização de peças publicitárias (filme, documentário, revista, jornal, livro, material para Internet, faixa, cartaz, folheto, folder, spot para rádio, painel, anúncio, busdoor, taxidoor, outdoor, frontlight, backlight, banner, etc.) para campanhas institucionais e de utilidade pública. Despesa estimada: 30%.

- VEICULAÇÃO - Mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica e outras para campanhas institucionais, de utilidade pública e publicidade legal. Despesa estimada: 60% .

- SERVIÇOS DE TERCEIROS - Assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção, brindes, distribuição de peças, ilustração, expedição de mala direta, desenvolvimento de pesquisas de mercado, de produtos, de serviço e de opinião, pré-teste e recall, projetos especiais, apoio a eventos, decoração de fachadas, sinalização interna, montagem de estandes, cenários, palcos, arquibancadas, traduções para outros idiomas e outros. Despesa estimada: 10%.

6 - Este Plano Anual de Comunicação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 27 de abril de 2009.
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de abril de 2009.

Processo 410.003.017/2008 Interessado: COLÉGIO MARIA REGINA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 69, de 3 de abril de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Maria Regina, localizado na QS 402, Conjunto N, Lote 1, Samambaia - DF, mantido por W.A. Serviços Educacionais LTDA., com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos – 3ª à 8ª série e de nove anos – 1º ao 9º, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo 410.003.050/2008. Interessado: INSTITUTO ESPÍRITA DE EDUCAÇÃO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 72, de 3 de abril de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Instituto Espírita de Educação, localizado na Quadra 106, Lote 5, Praça Canário, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela Associação Pró-Educação Espírita do Distrito Federal – APEE-DF, com sede no mesmo endereço, foi autorizado pela Portaria nº 159/2008-SEDF, a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º, operacionalizada de forma gradativa a partir do ano letivo de 2007, e a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo 410.003.032/2008 Interessado: ESCOLA CANTINHO MÁGICO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 73, de 3 de abril de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e considerando que a Escola Cantinho Mágico, situada no SHIS QI 26, Chácara 29, Lago Sul, Brasília-DF, mantida pela Escola Cantinho Mágico Ltda., com sede no mesmo endereço, foi autorizada pela Portaria nº 159/2008-SEDF a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem os anexos I e II deste Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância dos dispositivos da Resolução nº 2/2006-CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Configurar, após apuração dos processos: 080.011197/2008, 080.011198/2008 e 080.011200/2008, Acidente em Serviço o dano sofrido pelas servidoras em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.

Art. 2º - Arquivar os processos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, o prazo para a conclusão do processo Sindicante 080.009528/2007, por 30 (trinta) dias, a contar de 23/04/2009, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 04/2009 – CP 20, referente ao processo 040.005.452/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de abril de 2009, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 33, de 19 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 37, de 20 de fevereiro de 2009, retificada no DODF nº 41, de 02 de março de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 043.001531/2009; Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTE – FUNARTE; CNPJ: 26.963.660/0002-42; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Fundação Pública. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, declara o interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do art. 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 040.001550/2009; Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA; CNPJ: 03.659.166/; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Autarquia.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE

ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado ISENTO da Taxa de Limpeza Pública – TLP, com relação ao exercício de 2009, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SAI/NORTE AE IBDF; 30466318; 391,13; 100; SAU/S QD 5 BL G LT 5; 02003554; 391,13; 100; SCL/S QD 109 BL B LJ 22; 06302637; 391,13; 100; SCL/S QD 109 BL B LJ 26; 06302645; 391,13; 100; SB/N QD 1 BL H PA 1201; 11303697; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 1 S ENTER ; 46162402; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 2 S ENTER ; 46162410; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 3 S ENTER ; 46162429; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 4 S ENTER ; 46162437; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 5 S ENTER ; 46162445; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 6 S ENTER ; 46162453; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 7 S ENTER ; 46162461; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 8 S ENTER ; 4616247X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 9 S ENTER ; 46162488; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 10 S ENTER ; 46162496; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 11 S ENTER ; 4616250X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 12 S ENTER ; 46162518; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 13 S ENTER ; 46162526; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 14 S ENTER ; 46162534; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 15 S ENTER ; 46162542; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 16 TE ; 46162550; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 17 TE ; 46162569; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 18 TE ; 46162577; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 19 TE ; 46162585; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 20 TE ; 46162593; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 21 TE ; 46162607; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 22 TE ; 46162615; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 23 TE ; 46162623; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 24 TE ; 46162631; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 25 TE ; 4616264X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 26 TE ; 46162658; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 27 TE ; 46162666; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 28 TE ; 46162674; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 29 TE ; 46162682; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 1 SJ ; 46162690; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 2 SJ ; 46162704; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 3 SJ ; 46162712; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 4 SJ ; 46162720; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 5 SJ ; 46162739; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 6 SJ ; 46162747; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 7 SJ ; 46162755; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 8 SJ ; 46162763; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 9 SJ ; 46162771; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 10 SJ ; 4616278X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 11 SJ ; 46162798; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 12 SJ ; 46162801; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 13 SJ ; 4616281X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 14 SJ ; 46162828; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 15 SJ ; 46162836; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 16 SJ ; 46162844; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 17 SJ ; 46162852; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 18 SJ ; 46162860; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 19 SJ ; 46162879; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 20 SJ ; 46162887; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 21 SJ ; 46162895; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 22 SJ ; 46162909; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 23 SJ ; 46162917; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 24 SJ ; 46162925; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C LJ 25 SJ ; 46162933; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 1 1S ; 46162941; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 2 1S ; 4616295X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 3 1S ; 46162968; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 4 1S ; 46162976; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 5 1S ; 46162984; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 6 1S ; 46162992; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 7 1S ; 4616300X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 8 1S ; 46163018; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 9 1S ; 46163026; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 10 1S ; 46163034; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 11 1S ; 46163042; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 12 1S ; 46163050; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 13 1S ; 46163069; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 14 1S ; 46163077; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 15 1S ; 46163085; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 16 1S ; 46163093; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 1 2S ; 46163107; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 2 2S ; 46163115; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 3 2S ; 46163123; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 4 2S ; 46163131; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 5 2S ; 4616314X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 6 2S ; 46163158; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 7 2S ; 46163166; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 8 2S ; 46163174; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 9 2S ; 46163182; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 10 2S ; 46163190; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 ; 46163204; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 12 2S ; 46163212; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 13 2S ; 46163220; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 14 2S ; 46163239; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 15 2S ; 46163247; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 16 2S ; 46163255; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 1 3S ; 46163263; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 2 3S ; 46163271; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 3 3S ; 4616328X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 4 3S ; 46163298; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 5 3S ; 46163301; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 6 3S ; 4616331X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 7 3S ; 46163328; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 8 3S ; 46163336; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 9 3S ; 46163344; 391,13; 100; SEP/N QD

506 BL C 16 SL 10 3S ; 46163352; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 11 3S ; 46163360; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 12 3S ; 46163379; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 13 3S ; 46163387; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 14 3S ; 46163395; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 15 3S ; 46163409; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C 16 SL 16 3S ; 46163417; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C SO 400 ; 46163425; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 1 ; 46163433; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 2 ; 46163441; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 3 ; 4616345X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 4 ; 46163468; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 5 ; 46163476; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 6 ; 46163484; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 7 ; 46163492; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 8 ; 46163506; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 9 ; 46163514; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 10 ; 46163522; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 11 ; 46163530; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 12; 46163549; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 13 ; 46163557; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 14 ; 46163565; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 15; 46163573; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 16; 46163581; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 17; 4616359X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 18 ; 46163603; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 19; 46163611; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 20 ; 4616362X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 21 ; 46163638; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 22 ; 46163646; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 23 ; 46163654; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 24 ; 46163662; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 25; 46163670; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 26 ; 46163689; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 27; 46163697; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 28 ; 46163700; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 29 ; 46163719; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 30; 46163727; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 31 ; 46163735; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 32 ; 46163743; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 33 ; 46163751; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 34 ; 4616376X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 35; 46163778; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 36 ; 46163786; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 37; 46163794; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 38 ; 46163808; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 39 ; 46163816; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 40 ; 46163824; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 41 ; 46163832; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 42 ; 46163840; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 43 ; 46163859; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 44 ; 46163867; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 45 ; 46163875; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 46 ; 46163883; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 47 ; 46163891; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 48 ; 46163905; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 49 ; 46163913; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 50 ; 46163921; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 51 ; 4616393X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 52 ; 46163948; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 53 ; 46163956; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 54 ; 46163964; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 55 ; 46163972; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 56 ; 46163980; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 57 ; 46163999; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 58 ; 46164006; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 59 ; 46164014; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 60 ; 46164022; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 61 ; 46164030; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 62 ; 46164049; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 63 ; 46164057; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 64 ; 46164065; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 65 ; 46164073; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 66 ; 46164081; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 67 ; 4616409X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 68 ; 46164103; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 69 ; 46164111; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 70 ; 4616412X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 71 ; 46164138; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 72 ; 46164146; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 73 ; 46164154; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 74 ; 46164162; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 75 ; 46164170; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 76 ; 46164189; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 77 ; 46164197; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 78 ; 46164200; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 79 ; 46164219; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 80 ; 46164227; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 81 ; 46164235; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 82 ; 46164243; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 83 ; 46164251; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 84 ; 4616426X; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 85; 46164278; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 86 ; 46164286; 391,13; 100; SEP/N QD 506 BL C GR 87; 46164294; 391,13; 100; A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 370.000.940/2008; Interessado: RETIFICA PINHEIRENSE LTDA. EPP; CNPJ Nº: 72.617.285/0002-04; ASSUNTO: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 143/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE/S CJ 16 LT 26; 48569178; 2007; 2008; 2009; 100; 2007; a; 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE/S CJ 16 LT 26; 48569178; 2007; 2008; 2009; 100; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 99, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 047.001455/2008, declara:

EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento de 08 de outubro de 2003, publicado no DODF nº 199 de 14/10/2003 página 13/14, o imóvel da SHI QR 513 CJ 19 LT 7 em nome do beneficiário CARLOS ANTONIO SILVA OLIVEIRA nos autos do processo nº 040.001121/2002;

ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); Carlos Antonio Silva Oliveira; 151.001.461-68; SHI QR 513 CJ 19 LT 7; 46407332; 215,58; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se a Agência de Atendimento da Receita – Núcleo Bandeirante/DIATE.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 20 DE ABRIL 2009.

Processo: 160.000266/2005; Interessado: PITCAR VEÍCULOS LTDA.; CNPJ Nº: 02.782.123/0001-73; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 258/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 529/2005-DITRI/SUREC/SEF, de 21 de novembro de 2005, publicado no DODF Nº 225, de 29 de novembro de 2005, página 25.

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: PITCAR VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº 02.782.123/0001-73; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 15 CJ 1 LT 15; 48067571; 100; 1.753,14; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 1 LT 15; 48067571; 2004; 100; 2.351,00; 2004 a 2006; 2005; 100; 2.586,12; 2006; 100; 2.729,12; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 1 LT 15; 48067571; 2004; 100; 328,90; 2004 a 2006; 2005; 100; 328,90; 2006; 100; 347,08. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 040.001550/2009; Interessado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA; CNPJ: 03.659.166/0001-02; Assunto: Isenção da TLP – Autarquia.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; SRIA QI 20 BLE AP 303; 18278388; 2008; 2009; Conforme dispõe o § 8º da Lei nº 4.022/07, os imóveis funcionais destinados às residências de servidores da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas Autarquias estão excluídos da isenção quanto à TLP a partir do exercício de 2008; SHC/S SQ 309 BL A AP 108; 06531377; SHC/S SQ 107 BL J AP 303; 06425526; SHC/S SQ 107 BL J AP 404; 06425577; SHI/S QI 7 CJ 13 LT 7; 03009815; SHI/N QI 2 CJ 11 LT 18; 14003368. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Altere-se o CTT dos imóveis acima descritos; Envie-se ao NUTIM/EGGAR para cobrança da TLP/2008 e 2009; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 127.013.641/2008; Interessado: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DF; CNPJ: 00.627.877/0001-07; ASSUNTO: Imunidade de IPTU – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SCLR/N QD 714 LG EC1 BL H AP 3; 30007011; Não atendimento da Notificação nº 33/2009 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 03 de

fevereiro de 2009, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 127.001.132/2009; Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM; CNPJ: 33.989.468/0001-00; ASSUNTO: Imunidade de ISS – Instituição de Educação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços - ISS, tendo em vista o não atendimento da notificação nº 37/2009 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, recebida em 17 de fevereiro de 2009, no tocante à apresentação da Portaria do Ministério da Educação ou da Secretaria de Educação do Distrito Federal que autoriza o funcionamento da instituição e do demonstrativo das Contas de receitas e despesas (DRE) e Balanço Patrimonial. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF: Processo; REQUERENTE; ASSUNTO; OBJETO; NOTIFICAÇÃO Nº; 370.000239/08; Planal – Pet Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda; Incentivo Fiscal – Pró-DF II; IPTU/TLP/IPVA; 18/2009; 160.000266/02; Skala Telecomunicações e Eletrônica Ltda; Incentivo Fiscal – Pró-DF I; IPTU/ITBI; 25/2009. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Envie-se a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 043.000902/2009; Interessado: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.; CNPJ: 00.647.289/0001-35; Assunto: Isenção de IPVA – Transporte Público.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena

Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 043.000901/2009; Interessado: EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.; CNPJ: 01.614.361/0001-90; ASSUNTO: Isenção de IPVA – Transporte Público.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do art. 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 043.000903/2009; Interessado: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.; CNPJ: 00.601.674/0001-41; Assunto: Isenção de IPVA – Transporte Público.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 043.000904/2009; Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; CNPJ: 00.091.702/0001-28; Assunto: Isenção de IPVA – Transporte Público.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA em virtude da não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS/Pessoa Jurídica e Certidão Negativa da Dívida Ativa da SEF/DF, conforme exigência do artigo 195, §3º da Constituição Federal de 1988 e artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 19/2009.

Processo: 125-003479/2008. Interessado: EMS S/A CF/DF Nº: 07.421.577/002-59. Assunto: Consulta REA-ICMS

EMENTA: ICMS. Substituição tributária nas operações internas entre optantes pelo regime especial de que trata a Lei nº 4.160/08 – REA/ICMS. Inaplicável. São considerados optantes pelo REA/ICMS aqueles que ingressem o respectivo pedido de inclusão no regime, desde o mês de sua protocolização até que ocorra o desfazimento do negócio jurídico, seja por ato de natureza volitiva ou compulsória, sendo que os efeitos decorrentes desse ato não alcançarão quem não lhes tenha dado causa.

Senhor Chefe,

O consulente em epígrafe, cuja atividade econômica é “fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano”, formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, especialmente em transações comerciais entre optantes pelo regime especial de apuração de que trata o Decreto nº 29.179/08 – REA/ICMS, envolvendo mercadorias sujeitas à substituição tributária.

Informa o consulente ser optante pelo aludido regime.

Relata o autor, que ocorrerá indeferimento do pedido de ingresso no REA/ICMS de pessoa com quem pactou venda.

Indaga, nos seus termos:

“Está a consulente autorizada a faturar/comercializar produtos para contribuintes localizados no Distrito Federal e optantes do REA/ICMS sem a aplicação da substituição tributária?”

“Caso não se aplique a substituição tributária na situação acima descrita e, posteriormente aos faturamentos efetuados pela consulente, o destinatário tenha seu pedido de opção pelo regime indeferido pela Secretaria da Fazenda, qual deverá ser o procedimento da consulente? Haverá a possibilidade de a consulente ser autuada ou responsabilizada pelo recolhimento do ICMS a título de substituição tributária de seus clientes?”

“Está a consulente autorizada a faturar para contribuintes que tiveram seu pedido de opção pelo regime especial indeferido? Caso a resposta seja positiva, o faturamento deverá ser com aplicação da substituição tributária ou não?”

É o relatório.

Elewa-se a questão em matéria atinente ao fato gerador de tributo.

Os ritos e procedimentos legais emanantes do fato gerador do imposto e com os efeitos que lhe são próprios devem reportar-se, como cediço, à época de sua ocorrência.

Prevê o artigo 3º do Decreto nº 29.179/08, a adequação do regime de apuração mensal do ICMS/DF às diretrizes nele previstas, desde o mês de sua protocolização. Essa mesma norma impõe, ainda, condição resolutória à eficácia de sua implementação. Não resolvida tal condição, o legislador fez retroagir os efeitos específicos atinentes ao valor do tributo, precipuamente estabelecendo o retorno compulsório do contribuinte do imposto ao regime normal de apuração, compelindo-lhe ao recolhimento das diferenças havidas, bem como imputando-lhe penalidades e preservando-lhe o contraditório.

De notar, pois, a imputação de responsabilidade ao pretense optante pelo regime especial de que trata o Decreto nº 29.179/08, caso as condições nele previstas não sejam satisfeitas, ainda que a posteriori. Eventual apuração de ilícito tributário deverá alcançar o sujeito que lhe tenha dado causa. Não as pessoas que com ele tenham transacionado e que não tenham concorrido ao ilícito. Observem-se, nesse condão, as responsabilidades previstas nas Subseções II e III, Seção III, Capítulo VI, Lei nº 1.254/96.

Das Respostas

Sim. À inteligência da Lei nº 4.160/08 e do Decreto nº 29.179/08, em operações internas havidas entre as partes, qualificadas ambas como optantes pelo REA/ICMS, não há que se falar em valores de ICMS por substituição tributária. Ademais, à época da ocorrência do fato imponible, ambas as partes eram qualificadas como substitutas tributárias, por força do artigo 3º e artigo 11-A do Decreto nº 29.179/08. Nesse caso, a substituição tributária consolidou-se na pessoa do adquirente, e sendo esta a última, de uma cadeia de transações ocorridas entre substitutas tributárias, estará ela obrigada a efetuar a antecipação dos pagamentos relativos a fatos geradores futuros.

Não há que imputar-se responsabilidade à consulente, respeitante a valores de ICMS/ST inexistentes à época do fato imponible, ainda que a parte adquirente estivesse pretensamente qualificada como optante do REA/ICMS sob condição resolutória, como nos termos do artigo 3º do Decreto nº 29.179/08. Tendo havido ato ou fato que, posterior ao fato gerador e deste dissociado, ensejou o indeferimento do pedido de ingresso no REA/ICMS do adquirente com quem a consulente houvera pactuado vendas, o correspondente levantamento dos tributos eventualmente faltantes e, ainda, a respectiva cominação das penalidades cabíveis deverão correr contra quem lhe houver dado causa e/ou quem tenha promovido ou concorrido para sua ocorrência. Ademais, à época da ocorrência do fato imponible, ambas as partes eram qualificadas como substitutas tributárias, por força do artigo 3º e artigo 11-A do Decreto nº 29.179/08, hipótese em que a

substituição tributária consolidar-se-ia na pessoa do adquirente, como última obrigada a efetuar a antecipação do recolhimento relativo a fatos geradores futuros.

Sim, a consulente poderá transacionar com pretensos optantes pelo REA/ICMS, que tenham seu pedido de ingresso no regime especial indeferido. Nesses casos, haverá substituição tributária sempre que a legislação tributária assim dispuser, cuidando-se também do recolhimento relativo ao ICMS/ST por parte da consulente.

É o parecer que submetemos à superveniente apreciação.

Brasília/DF, 10 de abril de 2009.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Auditor Tributário do DF

matrícula 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o despacho supra.

Brasília/DF, 16 de abril de 2009.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 17 de abril de 2009.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 23 de abril de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de tributação

Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.001.336/2009, MARIA NATIVIDADE ALVES BEZERRA DE FREITAS, UBALDINO ALVES DE FREITAS, 16/04/2007, R\$ 1.078,83; 042.000.763/2009, MARIA ELIZIANA NUNES DE LIMA, MARIA DAS NEVES DE LIMA e JOSÉ GONZAGA DE LIMA, 09/10/2005 e 21/07/2006 respectivamente, R\$ 2.179,87; 042.000.984/2009, FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, LUZIA SILVA DE SOUZA, 12/10/2007, R\$ 578,47; 042.000.504/2009, IDVANIA TEIXEIRA FEITOZA GONÇALVES, MANOEL MORAIS FEITOSA e BARBARA MARINETE TEIXEIRA, 20/08/2008 e 15/10/2008 respectivamente, R\$ 1.910,60; 042.001.239/2009, ARLETE MARTINS FERNANDES, MARIA FERNANDES DA SILVEIRA, 11/04/1998, R\$ 1.843,92. O benefício condiciona-se ao atendimento das condi-

ções legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m²: 042.000.379/2009, ANA ROSA ALVES, QS 11 CJ V LT 3, 47779322; 042.001.517/2009, ACIOLINO NOLETO BEZERRA, QNJ 34 LT 12, 20310366. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2009), não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família: 042.000.563/2009, GERALDA MARTINS MELO, QSD 51 LT 17, 21114412. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2009), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos: 042.001.724/2009, MARIA DO SOCORRO DE FREITAS, QR 505 CJ 2 LT 8, 45668124. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 27.819 de 29 de março de 2007, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.001.060/2009, ANA LETICIA CONDE CORREIA, 033.418.471-11, Não possui laudo médico expedido pelo DETRAN/DF, e a Carteira Nacional de Habilitação - CNH contendo as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo; 042.000.701/2009, JOSÉ MILTON AVILA, 223.176.191-20, O interessado reside no Município de Águas Lindas, a Unidade Federada competente para o reconhecimento da isenção do ICMS é o Estado de Goiás. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E MOTIVO: 042.001.576/2009, NADIA CRISTINA OLIVEIRA DE MARTINI, GM/CELTA 2P LIFE, JHO7605, constatou-se que o veículo foi recuperado no mesmo exercício do roubo/furto; 042.001.626/2009, IARA MARIA BARCELOS, FIAT/ELBA 1.6 IE, JEE0782, constatou-se que o veículo foi recuperado no mesmo exercício do roubo/furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 23 DE ABRIL DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.006.443/2008, ALMIR FERREIRA TAVARES, ITCD, R\$ 1.663,98; 042.004.885/2008, EVANDRO BATISTA CHAVES, IPVA, R\$ 247,55; 042.006.217/2008, AURIVAN CESARIO DE ARAUJO, IPTU/TLP, R\$ 472,78.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.006.519/2008, ANTONIO XAVIER RODRIGUES, constatou-se a existência de empresa comercial cadastrada no endereço, inscrita no CF/DF sob o nº 07.480.057/001-82, ativa em 01/01/2008, data do fato gerador do IPTU/TLP-2008, IPTU/TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 24 de abril de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Cassação nº 16, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF nº 81, do dia 31/04/2008, pág. 6/7, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO. 042.000.097/2004, NILDA CANDIDA LACERDA DE OLIVEIRA, 47515902.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de abril de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.550/2009, Gun Hwa Kim, 745.753.411-34, ICMS, R\$ 46,91; 2) 125.000.596/2009, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 281,20.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 24 de abril de 2009

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 110.000.009/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e com o artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o artigo 2º do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 9.648,83 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), para custear despesa referente à 6ª medição (parte) dos serviços de pavimentação asfáltica e meios-fios nas quadras 01, 02, 03, 04 e 05 do SAAN, em Brasília – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1101.3028 – Execução de Obras de Urbanização no SAAN, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: BRASPAC BRASÍLIA PAVIMENTDORA E CONSTRUTORA LTDA.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 110.000.010/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e com o artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o artigo 2º do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 10.486,86 (dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), para custear despesa referente à elaboração de projetos executivos de corredor de ônibus, locação, nivelamento, projetos geométricos, dimensionamento dos pavimentos e planilha orçamentária na Av. Helio Prates, Pistão Norte de Taguatinga e Via N1/N2, em Ceilândia – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1092.0001 – Implantação do Sistema de Corredores do Sistema Coletivo do Distrito Federal – Programa Brasília Integrada, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 110.000.011/2009, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e com o artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o artigo 2º do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 2.909,62 (dois mil, novecentos e nove reais

e sessenta e dois centavos), para custear despesa referente à medição final referente à execução de passeios na Via M-3 Norte, em Ceilândia – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3588.0002 – Execução de Obras do Programa Acessibilidade Direito de Todos, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: BRASPAC BRASÍLIA PAVIMENTDORA E CONSTRUTORA LTDA.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 79, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para elaboração e acompanhamento do Projeto de Implantação do Serviço de Verificação de Óbitos no Distrito Federal em cumprimento a Lei Distrital nº 3.358, de 15 de junho de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a designação constante da Portaria nº 69, de 14 de março de 2009, publicada no DODF nº 74, de 17 de abril de 2009.

AUGUSTO CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 262, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 31, de 19 de janeiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 277.000.700/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 263, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 190, de 23 de março de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.006.570/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 264, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 107, de 16 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.014.491/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 265, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 58, de 27 de janeiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.014.122/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 266, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 82, de 11 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.016.844/2005 (Apenso: 040.008.999/2003, 060.010.270/2003, 060.007.111/2004, 060.010.497/2004, 060.005.591/2004,

060.012.363/2004 e 060.004.936/2004).

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 71, de 05 de fevereiro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.003.023/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 18 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 4º da Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar acidente em serviço do processo 282.000.617/ 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Ana Carolina Graça Souto e Fábio Barros de Matos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro e Luciana Marcelino Martins. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Suplente Fábio Barros de Matos, tendo este agradecido a acolhida. Prosseguindo, o Senhor Presidente agradeceu a Conselheira Ana Carolina Graça Souto, por ter atendido prontamente a convocação durante o impedimento do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Ademais, o Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que foram publicadas nos sites do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF e da Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, a estatística referente a Saída Especial de Páscoa concedida a 878 (oitocentos e setenta e oito) sentenciados, que cumprem pena no Complexo Penitenciário do DF, dos quais apenas oito não retornaram aos estabelecimentos prisionais na data e no horário determinados pela Portaria nº 005/2009 da VEP, ressaltando que durante o período de feriado, ocorreram apenas três fatos envolvendo sentenciados que usufruíam de benefício das saídas temporárias, sendo que, em um dos fatos, um dos sentenciados figurou como vítima. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 311/09 – Classe “A” – nº 290/09, o de nº 498/09 – Classe “A” – nº 440/09 e o de nº 499/09 – Classe “A” – nº 441/09 e os Processos: nº 6.905/82 e o de nº 76.815-0; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 244/09 – Classe “A” – nº 223/09, o de nº 497/09 – Classe “A” – nº 439/09 e o de nº 501/09 – Classe “A” – nº 443/09 e os Processos: nº 24.714-7 e o de nº 45.231-8; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 500/09 – Classe “A” – nº 442/09 e o de nº 502/09 – Classe “B” – nº 005/09 e os Processos: nº 12.702-7, o de nº 33.564-4, o de nº 101.209-7 e o de nº 108.017-7; Luciana Marcelino Martins o Procedimento nº 401/09 – Classe “A” – nº 376/09 e os Processos: nº 71.992-0, o de nº 77.903-0, o de nº 127.138-6 e o de nº 138.798-8; Fábio Barros de Matos o Procedimento nº 241/09 – Classe “A” – nº 220/09 e os Processos: nº 4.232-7, o de nº 21.125-5, o de nº 38.785-8, o de nº 41.553-6 e o de nº 99.201-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 20.609-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela declaração da extinção da punibilidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena nos termos do Decreto de 2005, o de nº 121.971-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do

Decreto de 2008 e o de nº 133.506-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 304/09 – Classe “A” – nº 283/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 423/09 – Classe “A” – nº 398/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 51.607-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 104.628-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 147.874-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 062/09 – Classe “A” – nº 055/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 248/09 – Classe “A” – nº 227/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 12.571-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 21.839-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 113.642-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 116.207-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena e o de nº 123.523-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, julgando prejudicada a comutação de pena; A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Procedimentos: nº 017/09 – Classe “A” – nº 017/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, sugerindo a extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena e o de nº 363/09 – Classe “A” – nº 338/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 32.110-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 33.470-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 37.939-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 94.772-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 104.346-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 117.792-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 143.327-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008; O Conselheiro Fábio Barros de Matos relatou o Procedimento nº 241/09 – Classe “A” – nº 220/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 4.232-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos dos Decretos de 2006 e 2008, o de nº 21.125-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008, o de nº 38.785-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008, o de nº 41.553-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 99.201-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 24 de abril de 2009.

Processos: 053.000.346/2009. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, em atenção ao artigo 26, todos da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2009, em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CNPJ: 33.641.663/0001-44, referente a 05 inscrições para militares do CBMDF, no Curso MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública, pós-graduação, *latu sensu*.

Processos: 053.000.133/2009. O Comandante-Geral do CBMDF, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, em atenção ao artigo 26, todos da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2009, em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CNPJ: 33.641.663/0001-44, referente a 04 inscrições para militares do CBMDF, no Curso MBA em Gerenciamento de Projetos.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD